

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Aos 22 do mês de maio do ano de 2025, dirigi-me à rua Doutor Augusto de Miranda, 408, apartamento 73, CEP 05026-000, Vila Pompéia, em cumprimento ao mandado de número 016.2025/000353-6, expedido nos autos do processo digital nº 0005990-21.2023.8.26.0016 por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Filipe Mascarenhas Tavares, em que exequente Wandberg Almeida dos Santos e outros e executados Dirce Regina Bassi Botole e outros. Preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do bem especificado, VEÍCULO CHRYSLER TOWN COUNTRY, PLACA EBH-7774.

Veículo estacionado em vaga de garagem, subterrâneo. Com as características que a seguir relaciono, observando-se as peculiaridades da iluminação local. Pintura externa preservada com tinta. Vidros preservados, em muito bom estado de conservação. No para-choque dianteiro, há arranhadura (lado parafuso). No tp, digo, para-choque traseiro, preservado e com encaixe. Tampa do porta-malas, com leve abrasamento (abrasamento) próximo a adesivo de proteção da placa. Lateral (lado do motorista) preservada. Lateral (lado parafuso) pequena arranhadura na parte superior da roda. Discretos abrasamentos em uma das portas traseiras. Teto com suporte para cargas. Espelhos retrovisores externos, com revestimento preservado e discretas arranhaduras. Constatado bom estado de conservação na parte inferior do veículo. Espelho retrovisor preservado, rádio/CD/DVD, original, como mencionado,

Ato contínuo nomeei depositário(a) do bem

Ato contínuo intimei o(a) depositário(a)

da penhora realizada, de que não poderá abrir mão do bem sem expressa determinação deste juízo, advertindo-o(a) do prazo de 15(quinze) dias para apresentação da impugnação, de que poderá, no prazo de 24 horas, pagar ou efetuar depósito judicial atualizado, no Banco do Brasil, agência 5905-6, ou nomear outros bens à penhora, no mesmo prazo.

E para constar lavrei o presente auto que vai por mim assinado e pelo depositário.

Stelamaris Pedrosa Machado- Oficiala de Justiça

Depositário(a)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STELAMARIS PEDROSA MACHADO, liberado nos autos em 07/04/2025 às 17:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005990-21.2023.8.26.0016 e código Gecr8PKt.

fl. 1

Continuação

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Aos 02 dias do mês de março do ano de 2025, dirigi-me à rua Doutor Augusto de Miranda, 408, apartamento 73, CEP 05026-000, Vila Pompéia, em cumprimento ao mandado de número 016.2025/000353-6, expedido nos autos do processo digital nº 0005990-21.2023.8.26.0016 por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Filipe Mascarenhas Tavares, em que exequente Wandberg Almeida dos Santos e outros e executados Dirce Regina Bassi Botole e outros. Preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do bem especificado, VEÍCULO CHRYSLER TOWN COUNTRY, PLACA EBH-7774.

Espeelho retrovisor preservado, bacia / CD / DVD original, como mencionado os últimos e não funciona mais não pode constatar visto que está danificado, na partida, o veículo não liga. Volante e alavanca de câmbio com desgaste pelo uso, desgaste do material de revestimento, pelo uso. Bancos em couro na cor cinza, em bom estado de conservação, com detalhes desgastados no revestimento, banco do motorista e pequena mancha enegrecida em banco passageiro. Tapetes do fôfo tipo felpudo. Parte mecânica - funcionamento do veículo elétrico prejudicado, pois, dada a partida não liga. Mencionada a executado está em bom estado, veículo 8 quilômetros na quilômetro 100.000 km. Não foi possível constatar existência de itens de segurança externos (macaco chavado, estepe, pneus, veículo elétrico, chaves na partida não foi possível a abertura do porta-malas. Executado não foi possível constatar existência de itens de segurança.

Ato continuo nomeei depositário(a) do bem

Ato contínuo nomeei depositário(a) do bem

da penhora realizada, de que não poderá abrir mão do bem sem expressa determinação deste juízo, advertindo-o(a) do prazo de 15(quinze) dias para apresentação da impugnação, de que poderá, no prazo de 24 horas, pagar ou efetuar depósito judicial atualizado, no Banco do Brasil, agência 5905-6, ou nomear outros bens à penhora, no mesmo prazo.

E para constar lavrei o presente auto que vai por mim assinado e pelo depositário.

Stelamaris Pedrosa Machado - Oficiala de Justiça
 Depoimento do Depoente

f. 2

Continuação

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Aos 22 dia do mês de março do ano de 2025, dirigi-me à rua Doutor Augusto de Miranda, 408, apartamento 73, CEP/05026-000, Vila Pompéia, em cumprimento ao mandado de número 016.2025/000353-6, expedido nos autos do processo digital nº 0005990-21.2023.8.26.0016 por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Filipe Mascarenhas Tavares, em que exequente Wandberg Almeida dos Santos e outros e executados Dirce Regina Bassi Botole e outros. Preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do bem especificado, VEÍCULO CHRYSLER TOWN COUNTRY, PLACA EBH-7774.

Portas laterais desligantes em funcionamento.
Videot gravadas como referiu a executado e delaminadas, como igual igualmente mencionou. Igualmente mencionado não estar em uso o retilo decorrente dos problemas técnicos assim descritos: problema no módulo, no câmbio, não sendo possível a troca de marchas a partir da terceira e junta de cabecote, desceitos sobre estado de conservação do retilo, tanto na parte externa como interna e ressaltado a impossibilidade, na diligência, de se constatar a funcionalidade do retilo, visto que elétrico, tendo a partida não ligou, como a avaliação por simples observação. Considerando também, como determinada a avaliação do bem em R\$ 65.000,00 - sessenta e cinco mil reais, avalio o bem em R\$ 59.000,00, cinquenta e nove mil reais.

Ato contínuo nomeei depositário(a) do bem

Monique Luana Botte, Registro Geral PF 220.9102.818-03 RG 27.524.759, com residência na Rua Dr. Augusto de Miranda, 408, Torre Verde, apt 73, CEP 05026-000, Vila Pompéia.

Ato contínuo intimei o(a) depositário(a)

da penhora realizada, de que não poderá abrir mão do bem sem expressa determinação deste juízo, advertindo-o(a) do prazo de 15(quinze) dias para apresentação da impugnação, de que poderá, no prazo de 24 horas, pagar ou efetuar depósito judicial atualizado, no Banco do Brasil, agência 5905-6, ou nomear outros bens à penhora, no mesmo prazo.

E para constar lavrei o presente auto que vai por mim assinado e pelo depositário.

Stelamaris Pedrosa Machado- Oficiala de Justiça

Depositário(a)

fl. 3